

Proc. 22 515 - 111

1945

CJT-178-45
ALL/DCB

Não se conhece de recurso ex
traordinário desprovido de
fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstos autos em que a Panair do
Brasil S/A interpõe recurso extraordinário da decisão proferida
pela 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Salvador que, em
grau de embargos, julgou procedente a reclamação apresentada por
Antônio Alarico dos Santos Palmeira contra a recorrente, conde-
nando-a a pagar ao recorrido a quantia de Cr\$ 600,00, e as cus-
tas de Cr\$ 54,40:

CONSIDERANDO que a recorrente fundamentou o seu
recurso de acôrdo com a letra a, do art. 896, da Consolidação
das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que não conseguiu de -
monstrar a alegada divergência jurisprudência sôbre o ponto em
debate nos autos, que constitui, de acôrdo com o dispositivo le-
gal invocado, a condição essencial para o cabimento do recurso
extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por una-
nimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interpos -
to. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em 27/3/45
Publicado no Diário da Justiça em 29/3/45